



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**

**TERMO DE CONVÊNIO  
CONCESSÃO DE CRÉDITOS  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
Servidores Ativos – Administração Direta**

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede Avenida Alberto Andaló, 3030, devidamente representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Angelo Bevilacqua Neto, brasileiro, inscrito no CPF nº 736.809.238-72, doravante designada **PREFEITURA**; de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, representado na forma de seu Estatuto Social, por seus procuradores (documentos anexos), Gerente Geral, Paulo Vinicius Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 28848738800, e Gerente de Atendimento Debora Fernanda Alonso Soler, inscrito no CPF nº 22101269830, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos Servidores, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a concessão, aos Servidores Ativos da **PREFEITURA**, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento, conforme Decreto Municipal nº 18.543/2020 e suas eventuais alterações.

- 1.1. Os créditos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos Servidores Municipais serão entregues diretamente a eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmado.
- 1.2. Nenhuma obrigação assumirá a **CONSIGNATÁRIA** em conceder crédito, caso o Servidor tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para a sua concessão;
- 1.3. A aceitação deste convênio, bem como a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade da **PREFEITURA** por dívidas ou compromissos assumidos pelos Servidores com a **CONSIGNATÁRIA**.
- 1.4. O processamento decorrente de uma eventual operação de repactuação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **Servidor Municipal** observará as mesmas condições estabelecidas neste convênio para as operações iniciais de crédito;

**CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Créditos, Repactuações e Descontos.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
RIO PRETO**

- 2.1. A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo atualizada mensalmente no sistema gestor, pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração.
- 2.2. A soma dos descontos consignados facultativos, objeto deste convênio deverá seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.543/2020.
  - 2.2.1. Caso ocorra perda de margem no decorrer do empréstimo, decorrente de aumento de descontos, impossibilitando a consignação de alguma parcela, poderá, a **CONSIGNATÁRIA**, alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo Servidor, dentro dos limites de parcelas previstas neste convênio.
- 2.3. Os créditos somente serão concedidos aos Servidores Ativos da **PREFEITURA**, podendo ser concedido aos com vínculo contratual de Comissionado a critério da **CONSIGNATÁRIA**;
- 2.4. Os créditos serão concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos Servidores da **PREFEITURA**, presumivelmente a juros competitivos, com os procedimentos definidos num contrato e no prazo máximo estipulado em Decreto Municipal, sempre em conformidade com as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- 2.5. A liberação da operação de crédito aos Servidores fica condicionada ao atendimento de todos os critérios e condições definidos pelo **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, previsto na cláusula oitava, deste convênio;
- 2.6. A importância mutuada estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado, estabelecidos nos termos do Contrato firmado para a concessão do crédito;
- 2.7. Cada proposta de concessão de crédito, após devidamente formalizada e deferida dentro dos critérios aqui estabelecidos ficará vinculada a este instrumento;
- 2.8. O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **PREFEITURA** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao servidor.
- 2.9. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá promover a cobrança diretamente do servidor.
- 2.10. Em casos que o servidor ficar afastado do trabalho por um período suficiente para não receber seus vencimentos pela **PREFEITURA**, a **CONSIGNATÁRIA** ficará responsável em proceder contato com o servidor para efetuar os descontos das parcelas pendentes. Ao seu retorno ao trabalho, a **CONSIGNATÁRIA** poderá lançar os descontos para consignação em folha de pagamento, respeitados os limites da margem consignável.
- 2.11. A margem consignável disponível, quando reservada, terá a validade de 02 (dois) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



- 2.12. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo servidor consignante, informar no sistema gestor, o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 02 (dois) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada.
- 2.13. A **CONSIGNATÁRIA** deverá, obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar no sistema gestor, o saldo atualizado da operação, o pagamento do saldo, a conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 03 (três) dias úteis para cada um dos processos.
- 2.14. Será cobrado da **CONSIGNATÁRIA**, e deduzido do valor do repasse mensal, a título de reposição de custos de manutenção do convênio, 1% (um por cento) do valor a ser repassado mensalmente.
- 2.15. É vedado à **PREFEITURA** e à **CONSIGNATÁRIA**, cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da CONSIGNATÁRIA**

- 3.1. Encarregar-se do atendimento dos Servidores da **PREFEITURA** para distribuição, acolhimento das propostas, bem como, para todas as demais etapas do processo necessárias para realizar a concessão do crédito, objeto deste convênio;
- 3.2. Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio;
- 3.2.1. Este responsável deverá atuar em conjunto com os representantes designados pela **PREFEITURA**;
- 3.2.2. Esta indicação não poderá recair sobre Servidores da **PREFEITURA**, ou ainda onerar, de qualquer maneira, o presente convênio;
- 3.3. Enviar ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, até o dia 02 de cada mês, ou outro que venha ser definido, o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** na próxima folha de pagamento, com os elementos solicitados pelo sistema gestor, entre eles:
- Nome do Servidor Beneficiado,
  - Matrícula do Servidor na **PREFEITURA** (identificada no holerite);
  - Identificação da **CONSIGNATÁRIA** e do contrato de crédito;
  - Valor da parcela;
  - Número Identificador da Operação; e
  - Valor a ser descontado;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços, objetos deste convênio, colocados à disposição dos Servidores, por intermédio de Escritórios de Negócios, Agências, Lojas e/ou Centrais de Atendimento ao Cliente;
- 3.5. Providenciar análises cadastrais e de capacidade de pagamento, conforme



condições previstas nos normativos da **CONSIGNATÁRIA** para a realização das operações de concessão de crédito aos Servidores Municipais, assumindo os riscos decorrentes da possibilidade de diminuição da margem de consignação facultativa, decorrente do aumento de descontos compulsórios do SERVIDOR.

- 3.6. Após a aprovação de cada operação de crédito e/ou repactuação a **CONSIGNATÁRIA disponibilizará por meio do sistema Gestor de Créditos Consignados** a documentação pertinente à **PREFEITURA**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 18.543/2020 para que:
- 3.6.1. Tome ciência e promova o assentamento de seus dados;
- 3.6.2. Verifique a documentação, sem a qual não será validada a operação para fins de desconto na folha de pagamento, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 78, da LC 05/90, podendo a **PREFEITURA** determinar sua exclusão do sistema, com a liberação da margem do servidor;
- 3.6.3. Viabilize o processamento dos descontos mensais devidos nas folhas de vencimentos;
- 3.6.4. Promova os repasses devidos à **CONSIGNATÁRIA**;
- 3.7. A consignatária deverá, obrigatoriamente, em caso de liquidação/amortização antecipada de empréstimos consignados realizados pelos servidores, total ou parcial, informar no sistema gestor, antes da data do corte seguinte ao mês da liquidação/amortização, a finalização do empréstimo ou, em caso de liquidação parcial, o valor das novas parcelas ou período. O não cumprimento dentro do prazo estabelecido implicará em aplicação das penalidades previstas no artigo 6.2 deste contrato.
- 3.8. A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização para o desconto em folha de pagamento.
- 3.8.1. Quando solicitado pela Coordenadoria de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a autorização dada pelo servidor, para o desconto em folha de pagamento.
- 3.9. Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço objeto do convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da PREFEITURA**

- 4.1. Compromete-se a **PREFEITURA**, enquanto vigorar este convênio:
- 4.1.1. Receber o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS em favor da CONSIGNATÁRIA** e processado pelo **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**;
- 4.1.2. Efetuar os descontos das parcelas consideradas devidas na próxima folha de pagamento de seus Servidores, baseados na análise da

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



adequação do arquivo de dados, acima citado;

- 4.1.3. Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, mediante um crédito na conta bancária definida pela **CONSIGNATÁRIA**, os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos Servidores, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que incidir o desconto.
- 4.1.4. Informar ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, concomitantemente ao repasse dos valores à **CONSIGNATÁRIA**, através de arquivo magnético:
  - 4.1.4.1. Os dados de identificação dos Servidores e das prestações descontadas em folha de pagamento, e então repassadas;
  - 4.1.4.2. Os dados de identificação dos Servidores e das parcelas eventualmente não descontadas, bem como a justificativa de tais fatos;
- 4.1.5. Designar os representantes titulares, bem como o(s) respectivos(s) substituto(s), responsáveis pelas atividades de Gestão dos procedimentos do presente convênio.
  - 4.1.5.1. Poderá a **PREFEITURA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONSIGNATÁRIA** e ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o subitem anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação na agência da **CONSIGNATÁRIA**;

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Desligamento dos Servidores da PREFEITURA.**

- 5.1. Ocorrendo desligamento do Servidor do quadro de pessoal da **PREFEITURA**, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto à **CONSIGNATÁRIA**:
  - 5.1.1. A **PREFEITURA** comunicará ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS** esta ocorrência, no próximo relatório após sua efetivação;
  - 5.1.2. Serão de inteira responsabilidade do Servidor desligado e/ou de seus representantes legais, os eventuais débitos ainda não sanados;
  - 5.1.3. Ao seu critério, a **CONSIGNATÁRIA** poderá valer-se de todos os meios legais disponíveis para se ressarcir da importância devida;
- 5.2. A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do Servidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão ou Denúncia deste Convênio.**

- 6.1. Fica facultada a qualquer uma das partes a rescisão, sem ônus, do presente convênio, mediante aviso que surtirá efeito imediato, dado à outra parte, por escrito.
- 6.2. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do servidor ou da **PREFEITURA**,

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



deixando de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela administração ou operar contrária e/ou dificultosamente aos artigos previstos neste instrumento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- 6.2.1. Suspensão temporária da instituição consignatária, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;
- 6.2.2. Denúncia do convênio, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;
- 6.3. Na hipótese de ocorrer o término, Rescisão ou Denúncia do presente Convênio, as obrigações da **PREFEITURA**, decorrentes dos contratos de concessão de créditos já realizados aos seus Servidores, permanecerão, até a sua efetiva liquidação junto ao **CONSIGNATÁRIO**, observada as demais condições deste termo, ficando automaticamente suspensa a realização de novas operações;
- 6.4. A **PREFEITURA** não acatará nenhuma ordem, apresentada pelos Servidores, para revogação da autorização de descontos em folha de pagamento, relativos aos valores objeto deste convênio, exceto com a devida anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA SETIMA: Da Vigência.**

- 7.1. O presente Convênio tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Considerações Gerais.**

- 8.1. A **CONSIGNATÁRIA** declara concordância com a adesão ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS** contratado pela **PREFEITURA** para gerenciar as informações inerentes a este convênio, atendendo as necessidades da **PREFEITURA**, do Servidor Municipal beneficiado e da **CONSIGNATÁRIA**.
- 8.2. A **CONSIGNATÁRIA** declara concordância com o custeio do sistema gestor, mediante termo de adesão firmado para este fim entre a consignatária e a empresa contratada pela **PREFEITURA** para disponibilizar o sistema gestor.
- 8.3. A **CONSIGNATÁRIA** compromete-se a apresentar cópia autenticada do Termo de Adesão ao sistema gestor, na Coordenadoria de Folha de Pagamento, na Secretaria de Administração, **dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste convênio, sob pena de suspensão deste Convênio até que seja apresentado.**
- 8.4. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em alteração do presente convênio se expressamente formalizada.
- 8.5. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos, na data de seu recebimento, mediante envio de carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes deste termo.
- 8.6. Este convênio obriga as partes convenientes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**

- 8.7. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste convênio poderão ser resolvidos consensualmente entre as partes.
- 8.8. Elegem, ainda, as partes, o foro de São José do Rio Preto, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

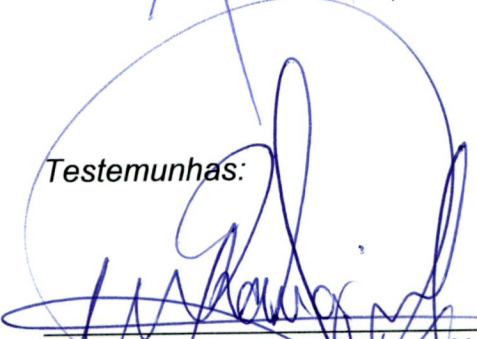
São José do Rio Preto/SP, 16 de junho de 2020.


  
**ANGELO BEVILACQUA NETO**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
Paulo Vinicius F. da Silva  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

  
Debora Fernanda Alonso Soler  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Testemunhas:

  
José Martinho Wolf Ravazzi Neto  
CPF nº 025.723.238-93

  
Cristina Pereira de Souza Caobianco  
CPF nº 091.950.988-60

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Avenida Alberto Andaló, 3030 (5º E 6º andar) – Centro - CEP 15015-000 - São José do Rio Preto  
Telefone (17) 3203 1187 - semfaz@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br